



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 294/99

*Publicada
02.08.99
Ed. 0131
Município do Paraná*

Súmula: Altera Artigos e Parágrafos da Lei Municipal N.º 057/95 de 01.08.95.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Ficam alterados o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. e o Art. 2º. da Lei Municipal N.º 057/95, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - ...”

“Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Meio Ambiente é vinculado diretamente à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Candói, tendo caráter deliberativo.”

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado por cada uma das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Candói;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura de Candói;
- III - Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA;
- IV - Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR;
- V - Empresa de Assistência e Tecnologia de Extensão Rural - EMATER;
- VI - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VII - Polícia Florestal do Paraná;
- VIII - Associação Comercial Industrial e Empresas Rurais de Candói - ACIERCAN;
- IX - Cooperativa Agrícola Morãoense Ltda. - COAMO;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Candói;
- XII - Câmara Júnior de Candói;
- XIII - Associação dos Estudantes Universitários de Candói;
- XIV - Um representante de cada Núcleo Educacional nomeados pelas APMs Municipais de cada Jurisdição Administrativa de Candói.
- XV - Um representante de cada Núcleo Educacional nomeados pelas APMs Estaduais de cada Jurisdição Administrativa que possuir Escola Estadual;



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

“EMENDA”

XVI – Um representante do Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal N.º. 057/95.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. e o Art. 2º. da Lei Municipal No. 057/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 28 de maio de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114